Responsabilização penal do adolescente: reflexões sobre a essencialidade do diagnóstico das reais necessidades pedagógicas do infrator

Autor(res)

Mario Augusto De Souza
Rayane Feliciano Da Silva

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE PINDAMONHANGABA

Introdução

Com o advento das normativas que reconheceram as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, o direito brasileiro adotou a doutrina da proteção integral, substituindo a antiga doutrina da situação irregular, a fim de dar tratamento adequado e diferenciado para a infância e juventude, em conformidade com a dignidade humana.
Porém, ainda existem debates sobre a eficácia do sistema de responsabilização de adolescentes por atos infracionais. Este trabalho visa demonstrar a sistemática de responsabilização dos adolescentes no Brasil, com o objetivo de destacar a importância do viés pedagógico das medidas socioeducativas e sua eficácia, que está atrelada à correta identificação das necessidades pedagógicas do adolescente.
Por meio de pesquisa documental e bibliográfica, explora-se o sistema jurídico de proteção aos adolescentes, e analisa-se as finalidades dessas medidas, ressaltando a importância de seu caráter pedagógico para desenvolvimento dos adolescentes.

Objetivo

Analisar o sistema jurídico de tutela dos adolescentes, que compreende os princípios orientadores do direito infanto-juvenil, bem como as medias socioeducativas possíveis de serem importas a esses sujeitos em processo de desenvolvimento, abordando as finalidades de tais medidas e a essencialidade do caráter pedagógico nelas inserido para a aprendizagem e desenvolvimento dos adolescentes.

Material e Métodos

Por muito tempo, crianças e adolescentes foram vistos apenas como objetos de proteção do Estado e da família, porém, com o avanço dos direitos humanos, passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos.
A Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 destacou a dignidade humana e delineou orientações para o cuidado especial que deve ser dado a esses sujeitos. Isso influenciou a criação da Lei n.º 8.069/1990, que consagrou a doutrina da proteção integral, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos com prioridade absoluta e respeito à sua condição peculiar de formação.
O sistema de responsabilização dos adolescentes abrange medidas de proteção e socioeducativas. Essas medidas devem ser aplicadas após o devido processo legal, garantindo todos os direitos fundamentais e processuais do adolescente infrator, sendo que o judiciário deve diagnosticar corretamente as necessidades

pedagógicas do adolescente, visando fornecer o cuidado especial que eles precisam.

Resultados e Discussão

As medidas socioeducativas estão condicionadas a um prévio processo legal que contemple os direitos do adolescente, tais como o direito ao pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional; a igualdade na relação processual, que lhe assegura a produção de provas; a defesa técnica; o direito de ser ouvido pessoalmente; e o direito de solicitar a presença dos responsáveis durante o processo.
Observar esses direitos é essencial para diagnosticar as necessidades pedagógicas do infrator. Porém, as vezes, esses direitos são desrespeitados devido a interpretação equivocada das leis, implicando medidas inadequadas. A compreensão das necessidades do adolescente requer uma abordagem interdisciplinar que considere seu contexto de vida. As medidas devem ser educativas e proporcionais à capacidade do adolescente, levando em conta o contexto social e psicológico, visando sua reintegração familiar e comunitária. O tratamento diferenciado é essencial para sua reeducação e ressocialização.

Conclusão

O sistema de responsabilização de adolescentes visa resgatar sua cidadania através de medidas socioeducativas que considerem suas necessidades de desenvolvimento integral. Tais medidas devem ir além do ato infracional, focando nas demandas pedagógicas do adolescente para capacitá-lo a ser um agente transformador e responsável. O cuidado especial requerido pelo adolescente só pode ser garantido pela identificação precisa de suas necessidades pedagógicas.

Referências

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Nova Ed. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Apresentação Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
D´AGOSTINI, Sandra Mári Córdova. Adolescente em conflito com a lei e a realidade. Curitiba: Juruá, 2011.
ISHIDA, Válter Kemji. Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos. 5. ed. Rio de Janeiro, 2011.
SARAIVA, João Batista Costa. Adolescente e responsabilidade penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.
SOUZA, Mario Augusto de. Direito à educação e violências nas escolas: a justiça restaurativa como estratégia para prevenção e contenção de conflitos. São Paulo, 2020.